

o veículo circule a mais de 90 km/h; para os veículos da categoria M3, os períodos superiores a um minuto durante os quais o veículo circule a mais de 105 km/h.

Integram a categoria N3 os veículos destinados a transporte de mercadorias com peso bruto superior a 12 t e a categoria M3 os veículos destinados a transporte de passageiros com mais de oito lugares sentados, além do lugar do condutor, e peso bruto superior a 5 t.

3 — Quando se justifique, as velocidades instantâneas registadas pelo aparelho de controlo durante as últimas vinte e quatro horas de utilização do veículo.

Parte B

Controlos nas instalações da empresa

Para além dos elementos referidos na Parte A, os controlos nas instalações da empresa incidem sobre os seguintes elementos:

1 — Os períodos semanais de descanso e os tempos de condução entre esses períodos.

2 — A limitação dos tempos de condução num período de duas semanas consecutivas.

3 — As folhas de registo, os dados da unidade instalada no veículo e do cartão de condutor e as respectivas folhas impressas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2010

A Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime jurídico do sector empresarial local, revogando a Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto. Ao abrigo desta legislação várias empresas — municipais, intermunicipais e metropolitanas — foram criadas, desenvolvendo actividade em vários sectores desde a promoção de actividades de interesse geral, de desenvolvimento económico local e regional e de gestão de concessões.

Passados três anos desde a publicação do enquadramento jurídico de 2006, importa caracterizar o sector e proceder a um diagnóstico sob o ponto de vista económico e financeiro, a par de uma avaliação do seu impacto na economia e nas finanças locais. Os resultados desse exercício servirão de base a uma avaliação do quadro legal existente e da sua adequação à sustentabilidade do sector empresarial local, ao mesmo tempo que permitirão identificar perspectivas de desenvolvimento futuro deste sector.

Para o efeito, mostra-se necessário constituir uma comissão de acompanhamento, integrada por personalidades com conhecimentos e competências publicamente reconhecidos, que com o apoio de uma equipa técnica, farão o diagnóstico do sector empresarial local, dando origem a estudo que se designará «Livro Branco do Sector Empresarial Local».

Este objectivo cujo alcance e sucesso depende, naturalmente, do envolvimento dos municípios, é igualmente partilhado pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses, que se associa ao Governo neste projecto, designadamente, ao integrar a comissão de acompanhamento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Promover a elaboração do Livro Branco do Sector Empresarial Local, com o objectivo de proceder ao diagnóstico e caracterização desse sector.

2 — Estabelecer que o estudo referido no número anterior deve:

a) Proceder à caracterização do sector empresarial local existente;

b) Realizar um diagnóstico do sector empresarial local sob o ponto de vista económico e financeiro;

c) Avaliar o impacto do sector empresarial local na economia e nas finanças locais;

d) Avaliar a sustentabilidade do sector empresarial local;

e) Avaliar o quadro legal existente e a sua adequação;

f) Identificar perspectivas de desenvolvimento futuro do sector empresarial local;

g) Apresentar recomendações ou propostas, nomeadamente legislativas.

3 — Criar uma comissão de acompanhamento da elaboração do estudo, à qual compete:

a) Analisar a evolução do conteúdo do Livro Branco do Sector Empresarial Local;

b) Ouvir personalidades e especialistas do sector;

c) Elaborar um conjunto de conclusões, propondo eventuais medidas, nomeadamente legislativas, para ultrapassar situações problemáticas e recomendações para a sustentabilidade do sector.

4 — Determinar que a comissão referida no número anterior dispõe de autonomia técnica e científica, sendo o seu trabalho desenvolvido com o apoio de um serviço técnico, prestado através de instituição do ensino superior a contratar para o efeito pela Direcção-Geral das Autarquias Locais, e que reporta à comissão, podendo esta, designadamente, para o desempenho das funções que lhe são cometidas:

a) Obter dos serviços públicos todas as informações e documentação neles disponíveis relacionadas com o seu mandato;

b) Recolher a opinião de especialistas e personalidades, de instituições, de parceiros e de organizações económicas e financeiras sobre medidas a adoptar, contanto que tais não acarretem encargos para a comissão ou para o Estado;

c) Convidar outros especialistas, nacionais ou estrangeiros, a participar nos seus trabalhos, desde que não acarretem encargos para a comissão ou para o Estado.

5 — Estabelecer que o mandato da comissão tem a duração de nove meses a partir da data da sua designação, extinguindo-se no termo desse prazo ou com a conclusão dos respectivos trabalhos, sem prejuízo da prorrogação nos termos da lei.

6 — Estabelecer que a comissão deve apresentar relatórios de progresso com periodicidade bimensal.

7 — Determinar que os serviços aos quais a comissão solicitar apoio têm o dever de colaboração na prestação em tempo útil de informações, opiniões e pareceres em matéria das suas atribuições.

8 — Determinar que os dados extraídos do estudo são, de futuro, actualizados pela Direcção-Geral das Autarquias Locais.

9 — Estabelecer a seguinte constituição da comissão:

- a) Presidente: Manuel Victor Moreira Martins;
b) Vogais:

- i) António Maria Perez Metelo da Silva;
ii) Artur José Pontevianne Homem da Trindade;
iii) Franquelim Fernando Garcia Alves;
iv) João Manuel Machado Ferrão;
v) José da Silva Costa;
vi) Luís Filipe Nunes Coimbra Nazaré;
vii) Maria Luísa Schmidt;
viii) Pedro Costa Gonçalves.

10 — Estabelecer que a actividade desenvolvida pelos membros da comissão, enquanto tal, se reveste de interesse público, nomeadamente para efeito de ponderação no quadro de regime de justificação das faltas.

11 — Determinar que o trabalho da comissão não é remunerado, salvo no que respeita aos membros da comissão que não dispõem de qualquer relação funcional com a administração pública, aos quais é devida compensação através de senhas de presença para suportar os encargos com deslocações, cujo montante é fixado nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio.

12 — Determinar que a Direcção-Geral das Autarquias Locais, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, suporta as compensações e demais ajudas de custo dos membros da comissão.

13 — Determinar que a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros assegura o apoio administrativo e logístico ao funcionamento da comissão.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Julho de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2010

A Organização das Nações Unidas, em 18 de Dezembro de 2009, na sua 65.ª reunião plenária da Assembleia Geral, adoptou a Resolução n.º 64/134, em que proclama o período que decorre entre Agosto de 2010 e Agosto de 2011 como Ano Internacional de Juventude, comemorando, assim, o 25.º aniversário do Ano Internacional da Juventude de 1985.

Sabendo que os jovens devem ser os principais actores da transformação social, contribuindo para uma sociedade mais justa e igual, para o respeito dos direitos humanos, liberdades fundamentais e combate a todas as formas de discriminação, a sua acção assume um especial relevo para uma sociedade mais desenvolvida e ambientalmente sustentável.

Portugal sempre demonstrou, no plano internacional, o seu empenho em contribuir para a resolução dos problemas específicos e especiais dos jovens no mundo, como é exemplo a Declaração de Lisboa sobre Políticas e Programas de Juventude, a realização da 1.ª Conferência Mundial de Ministros da Juventude, a realização da 1.ª Conferência de Ministros da Juventude das Comunidades de Países de Língua Portuguesa, o primeiro da nova era de Festivais Mundiais de Juventude das Nações Unidas, em 1998, e mais recentemente, o Evento de Juventude da Presidência Portuguesa da União Europeia em 2007, considerado pelo Fórum Europeu de Juventude como exemplo de boas práticas, no que diz respeito ao processo de cooperação

entre as organizações de juventude e agentes e decisores políticos.

A emancipação dos jovens deve continuar a ser uma tarefa principal na sociedade portuguesa como forma de inverter a diminuição da taxa de natalidade e incentivar o crescimento da economia, o progresso social em Portugal, e as qualificações gerais da população.

Assim, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Adoptar as comemorações do Ano Internacional da Juventude das Nações Unidas que se iniciam em 12 de Agosto de 2010 e se prolongam até 11 de Agosto de 2011, de acordo com a resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas de 18 de Dezembro de 2009.

2 — Designar o Instituto Português da Juventude, I. P. (IPJ, I. P.), como entidade coordenadora e dinamizadora das actividades.

3 — Constituir a Comissão Nacional de Acompanhamento (CNA) do Ano Internacional da Juventude (AIJ), presidida pela presidente do IPJ, I. P., e que integra:

- a) Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
b) Um representante do Ministério das Finanças e da Administração Pública;
c) Um representante do Ministério da Administração Interna;
d) Um representante do Ministério da Justiça;
e) Um representante do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento;
f) Um representante do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
g) Um representante do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
h) Um representante do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território;
i) Um representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
j) Um representante do Ministério da Saúde;
l) Um representante do Ministério da Educação;
m) Um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
n) Um representante do Ministério da Cultura;
o) Um representante do Governo da Região Autónoma dos Açores;
p) Um representante do Governo da Região Autónoma da Madeira;
q) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
r) Um representante da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE);
s) Um representante do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.;
t) Um representante da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género;
u) Um representante da MOVIOJovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada;
v) Um representante da Fundação para a Divulgação das Tecnologias da Informação;
x) Um representante da Agência Nacional do Programa «Juventude em Acção»;
z) Um representante da Fundação da Juventude;
aa) Um representante do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado;